

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2017	
Autor Deputada ERIKA KOKAY	Partido PT/DF
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa	a 4XXXAditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:	
Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa seguintes § 3° e § 4°:	a vigorar acrescido dos
"art. 16	
§ 3º Os bens, direitos e serviços de uma subsidiária, destinados ou ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou delétrica, não poderão ser transferidos a outra empresa que esteja programa de desestatização, total ou parcial.	listribuição de energia
§ 4º Em caso de transferência de bens, direitos ou serviços de uma subsidiária para outra empresa, esta não poderá ser incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data dessa transferência".	
JUSTIFICAÇÃO	
A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiária e outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.	
PARLAMENTAR	

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF